PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ
PERNAMBUCO

L E I Nº 717-A 722/65

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faça saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proibir dentro da zona urbana, a venda ou permuta de terrenos que não sejam destinados à divisão em loteamentos populares, para casas residenciais pelos novos proprietários, Bem assim, os que tenham mais de um hectare.

Art. 2º - Fica extencivo os favores da presente Lei pelo seu Art. 1º, aos adquerentes que pretenderem efetuar instalações de navas indústrias.

Art. 3º - Para a execução desta Lei, fica respeitada a delimitação constante da Lei Nº 492 de 18/12/61, cientificando-se aos proprietários atingidos pela presente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigôr a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 8 de novembro de 1965.

Prefeito

a) Dr. Luiz Marques da Fonsêca.